



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 –
Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

RESOLUÇÃO Nº 0002/2014

Dispõe sobre a inclusão na Resolução nº 0001/2013 de artigos prevendo a aplicação de multas pecuniárias em razão do descumprimento das obrigações previstas no Contrato SMA/DLC n.º 160/2012, fixando ainda a sua gradação e o procedimento administrativo para a aplicação de sanções administrativas à Concessionária.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da **Agência Reguladora** dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – DAEA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011, e obedecidos os trâmites internos, edita a presente Resolução, cujo objeto é a inclusão de multas pecuniárias do descumprimento do contrato SMA/DLC Nº 160/2012, no respectivo regulamento, objeto da resolução nº001/2013.

CAPITULO I

SEÇÃO I

DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Em atenção ao disposto na Cláusula 35 do Contrato, as infrações a qualquer cláusula ou condição do Contrato e demais normas técnicas pertinentes, em especial às obrigações previstas na Cláusula 25 do Contrato, estão sujeitas ao pagamento de multa pecuniária, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em referida Cláusula 35.

Considerando-se o piso e o teto das multas pecuniárias, estabelecidos na Cláusula 35.4 do Contrato, observar-se-á a seguinte gradação de multas, a serem



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 –
Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

aplicadas quando, advertida, a Concessionária deixar de cumprir as solicitações ou determinações da Agência Reguladora no prazo por esta estipulado:

SEÇÃO II

GRADAÇÃO DE MULTAS

ITEM DA CLÁUSULA 25 DO CONTRATO – NÃO ATENDIDO	PRAZO (DIAS)	VALOR (R\$) *
1) Adequação do serviço público	30	50.000,00
2) Informações regulamentadas à Agência	30	20.000,00
3) Informações de interrupção aos usuários	10	10.000,00
4) Não religações após pagamentos de usuários	10	500,00
5) Atendimento à Fiscalização	10	1.000,00
6) Descumprimento ao Contrato/Regulamento	10	100.000,00
7) Registro atualizado do inventário de bens	15	50.000,00
8) Entrega de relatórios de acompanhamento dos serviços	15	30.000,00
9) Documentação técnica, operacional e financeira	30	200.000,00
10) Permissão de acesso à fiscalização	Imediato	50.000,00
11) Apólices de seguros dos bens	15	300.000,00
12) Recursos financeiros para prestação dos serviços	30	1.000.000,00
13) Monitoramento das condições sanitárias da água e efluentes	Imediato	800.000,00
14) Instruções aos usuários sobre fruição dos serviços	30	5.000,00
15) Comunicados de contaminações à autoridade ambiental	Imediato	500.000,00
16) Colaboração em casos de calamidade e emergência	Imediato	800.000,00
17) Diligências na obtenção de licenças ambientais	15	15.000,00
18) Prestação de garantias contratuais	10	50.000,00
19) Controle de subcontratados	10	700.000,00
20) Pagamento da remuneração da Agência	Imediato	20.000,00
21) Zelo no exercício dos próprios direitos assegurados em o (25.2.21 a 25.2.26, 25.3 e 25.4)	10	500,00

Em caso de reincidência das infrações, o valor da multa será novamente devido.

O valor das multas acima previstas será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo da correção



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 –
Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* no caso de não pagamento pela Concessionária da multa imposta pela Agência Reguladora.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Verificada a ocorrência de descumprimento por parte da Concessionária de qualquer cláusula ou condição do Contrato e demais normas técnicas pertinentes, a Agência reguladora notificará a Concessionária para que sane a falha ou irregularidade apontada. Caso mantido o descumprimento contratual, a Agência Reguladora imporá à Concessionária as sanções previstas na Cláusula 35.1 do Contrato, atentando-se à gradação disposta na Cláusula 35.2 do Contrato, a saber: sanção de advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; ou a caducidade do contrato; sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária à Concessionária.

Para a imposição das sanções administrativas a Agência Reguladora deverá instaurar procedimento administrativo narrando os fatos, bem como o enquadramento da infração na gradação disposta na Cláusula 35.2 do Contrato.



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 –
Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

Deverá ser dada ciência ao Poder Concedente da instauração do procedimento administrativo mediante ofício e também aos usuários e interessados, mediante publicação na imprensa oficial, abrindo-se oportunidade de manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

A Agência Reguladora oficiará a Concessionária para, querendo apresentar defesa e todos os documentos pertinentes no prazo de 30 dias.

Apresentada a defesa pela Concessionária, a Agência Reguladora, levando em consideração ainda eventual manifestação de usuários ou interessados, proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias, pela manutenção ou afastamento da aplicação da sanção administrativa, notificando a Concessionária do teor da decisão.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA

Uma vez advertida a Concessionária, e mantido o descumprimento contratual, a Agência Reguladora deverá instaurar procedimento administrativo narrando os fatos, bem como o enquadramento da infração na tabela de gradação das multas, estipulando o seu valor.

Deverá ser dada ciência ao Poder Concedente da instauração do procedimento administrativo mediante ofício e também aos usuários e interessados, mediante publicação na imprensa oficial, abrindo-se oportunidade de manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias.



AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 –
Araçatuba/SP

CNPJ 43.759.190/0001-38

INSCR. EST. 177.238.225.111

A Agência Reguladora oficiará a Concessionária para pagar a multa ou apresentar defesa e todos os documentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentada a defesa pela Concessionária, a Agência Reguladora, levando em consideração ainda eventual manifestação de usuários ou interessados porventura diretamente afetados pela ocorrência, proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias, com manutenção ou afastamento da aplicação da multa pecuniária, notificando a Concessionária do teor da decisão”.

Araçatuba, 13 de fevereiro de 2014.

AGÊNCIA REGULADORA DAEA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAÇATUBA